

**PRIMEIRO ADENDO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2019/2021**

Primeiro adendo a Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si ajustam a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO – FENEPOSPETRO**, CNPJ nº 69.122.257/0001-12, que abrange todas as cidades inorganizadas em sindicatos profissionais, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO**, CNPJ nº 17.409.988/0001-40, representados pelos seus respectivos Presidentes, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias e, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIO BASE: A partir de 1º de Janeiro de 2021, as empresas reajustarão o salário de todos os empregados em **4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento)** sobre o salário vigente em 1º de Outubro de 2020, passando assim o “salário básico mensal” para **R\$1.205,94 (um mil, duzentos e cinco reais e, noventa e quatro centavos)**, podendo ser compensados todos os aumentos, reajustes legais, antecipações, eventuais reposições salariais e resíduos, concedidos de 1º de Novembro de 2019, em diante. As diferenças salariais de Janeiro, Fevereiro, Março e, Abril de 2021, serão quitadas nas folhas de pagamentos de Agosto, Setembro e, Outubro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO: O “salário de ingresso mensal” a ser aplicado sobre aqueles empregados admitidos a partir de 1º de Janeiro de 2021 é consequentemente de **R\$1.179,35 (um mil, cento e setenta e nove reais e, trinta e cinco centavos)**, que vigorará por no máximo 90 (noventa) dias, após a admissão de cada empregado, quando então passarão a receber o “salário básico mensal”.

CLÁUSULA TERCEIRO – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Além do reajuste estabelecido na cláusula primeira supra, as empresas da categoria pagarão a todos os trabalhadores na ativa e que mantiveram vínculo empregatício entre o período de 1º de Novembro de 2019, a 31 de Outubro de 2020, um abono de **Participação nos Resultados** das empresas, no importe numerário de **R\$350,00 (trezentos cinquenta reais)**, respeitada a proporcionalidade dentro do período aquisitivo supra citado, e **quitado em três parcelas, sendo a primeira no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) na folha de pagamento do mês de Maio de 2021; a segunda no valor de R\$115,00 (cento e quinze reais), na folha de pagamento do mês de Junho de 2021; e a última no valor de R\$115,00 (cento e quinze reais) na folha de pagamento do mês de Julho de 2021.** Em caso de extinção do contrato de trabalho os pagamentos de eventuais valores remanescentes devidos, serão pagos integralmente na data da rescisão, podendo ser compensados quaisquer eventuais parcelas de antecipações, adiantamentos e outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por “todos os trabalhadores na ativa”, expressão utilizada acima, as partes esclarecem tratar-se de todos os trabalhadores que mantêm, na presente data, vínculo empregatício com a empresa, prevalecendo o texto estabelecido no artigo 611-A, inciso XV da C.L.T..



PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente abono de **Participação nos Resultados** está amparado na Lei no. 10.101/2000, de 19 de Dezembro de 2000, não incidindo nenhum tributo sobre o mesmo. As empresas que já possuem ou que venham criar o seu programa de Participação nos Resultados, ficam desobrigadas do cumprimento desta obrigação, todavia, o valor da Participação nos Resultados não poderá ser inferior a **R\$350,00 (trezentos cinquenta reais)**, conforme estipulado no parágrafo terceiro, desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – CESTA BÁSICA OU VALE ALIMENTAÇÃO: As empresas que integram a categoria, fornecerão para todos os seus empregados a partir de 1º de Maio de 2021 e sempre no 15º dia do mês, uma “cesta básica” mensal, num total mínimo de 30Kg (trinta quilos) de alimentos, e num valor mínimo de **R\$134,67 (cento e trinta e quatro reais e, sessenta e sete centavos)**, na forma da legislação vigente, respeitado o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos, contendo no mínimo os itens e quantidades seguintes:

- ✚ 10 Kg. Arroz Tipo 1;
- ✚ 04 Kg. Feijão Carioca;
- ✚ 05 Kg. Açúcar Cristal;
- ✚ 01 Kg. Açúcar Refinado;
- ✚ 03 Kg. Macarrão Espaguete;
- ✚ 01 Kg. Farinha de Mandioca;
- ✚ 01 Kg. Farinha de Trigo;
- ✚ 02 Kg. Café Torrado e Moído;
- ✚ 500 Gr. Tempero Alho e Sal;
- ✚ 500 Gr. Fubá Mimoso;
- ✚ 01 Lata de Extrato de Tomate (140ml)
- ✚ 02 Latas de Óleo de Soja (900 ml) e;
- ✚ 01 Unidade Recipiente para 30Kg de produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caráter alternativo, a partir de 1º de Maio de 2021, as empresas que integram a categoria, poderão fornecer sempre no 15º dia do mês, um “vale alimentação” no valor facial de **R\$134,67 (cento e trinta e quatro reais e, sessenta e sete centavos)**, equivalente ao valor da “cesta básica” declinada no “caput” da presente cláusula, para todos os trabalhadores da categoria, também nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além dos empregados em efetivo exercício da atividade, terão direito ainda ao benefício, aqueles em gozo de férias, e aqueles afastados por acidente de trabalho, doença, ou licença gestante, pelo período de 2 (dois) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da “cesta básica” ou “vale alimentação”, no mês imediatamente seguinte ao da admissão.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregados participarão com 5% (cinco por cento) do valor da “cesta básica” ou “vale alimentação”, caso não tenham faltado ao trabalho durante

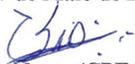


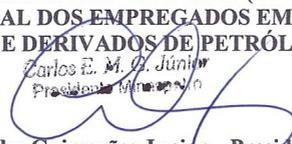
o mês, e com 15% (quinze por cento), caso faltarem ao trabalho sem justificativa, também durante o mês.

CLÁUSULA QUINTA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e disposições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho vigente, não alteradas pelo presente primeiro adendo.

Estando assim, devidamente ajustadas, as partes ora convenientes firmam o presente instrumento de Adendo a Convenção Coletiva de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 17 de Maio de 2021.


Eusébio Luis Pinto Neto – Presidente (CPF: 087.863.305-78)
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE
COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO


Carlos Eduardo Mendes Guimarães Junior – Presidente (CPF: 896.483.076-87)
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO NO
ESTADO DE MINAS GERAIS - MINASPETRO